

RECEBIDO ORIGINAL
En. 10, 08/2022
Josinaldo b. Horaço



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 116/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3.760, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Monte das Oliveiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99262-1956

FAX: (92) 99162-9314

REGISTRO NO IPAAM: 0404.2711

PROCESSO Nº: 1505/2021-81

ATIVIDADE: Transporte e Terminais – Aeroportos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Aeródromo, s/nº, nas coordenadas geográficas 02°31'50,64"S e 66°5'6,63"W, Sede do Município de Fonte Boa-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização dos serviços e obras de recuperação/adaptação da Pista de Pouso e Decolagem (PPD), Pista de Taxi e Rolamento e do Pátio de Aeronaves, além da construção de cerca operacional e da instalação de sinalização horizontal no Aeroporto de Fonte Boa/AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 116/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1505/2021-81**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Comunicar imediatamente ao IPAAM o início da execução das obras de recuperação/adequação da Pista de Pouso e Decolagem (PPD), Pista de Taxi e Rolamento e do Pátio de Aeronaves, além da construção de cerca operacional e da instalação de sinalização horizontal no Aeroporto de Fonte Boa/AM;
8. Paralisar imediatamente a operação da atividade quando da ocorrência de algum sinistro eventualmente acontecido no local do empreendimento;
9. Havendo evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, comunicar ao IPAAM e aguardar manifestação do IPHAN;
10. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM;
11. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
12. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem;
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por pessoa física/jurídica devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade;
14. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados para local apropriado;
15. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e consequentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos;
16. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC acompanhado da respectiva ART do responsável pela sua elaboração;
17. Apresentar a este IPAAM:
 - a) Semestralmente: Relatório de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
 - b) Ao final das atividades: Relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado;
18. Quando da solicitação da Licença de Operação, apresentar anuênciam da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;